



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 01/2014

"Altera a redação dos artigos 246 e 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem, Estado de São Paulo."

A Câmara Municipal de Vargem aprovou e eu, Antonio Rogério Rossi, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 246 do Regimento Interno desta Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 246 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência.

§1º - Recebido os processos do Tribunal de Contas competente com os respectivos pareceres prévios o presidente da Câmara encaminhará de imediato à comissão de finanças e orçamento, a qual, após o recebimento já indicará o relator, e de ofício notificará o responsável pelas contas que o processo e parecer do tribunal se encontra na Casa Legislativa.

- I. após o recebimento do processo e pareceres o presidente da Câmara dará conhecimento ao plenário na sessão ordinária subsequente e dará publicidade de informativo a população que as contas da prefeitura se encontram a disposição de todos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

- II. a Câmara Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, para julgar as contas da prefeitura.

§2º - A comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar os pareceres.

- I. O relator designado terá o prazo de 20 (vinte) dias para dar seu parecer.
- II. Após o prazo final da conclusão do parecer da comissão a Mesa Diretora apresentará o respectivo projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas.
- III. Após a conclusão final da comissão de Finanças e Orçamento o Presidente da Câmara de ofício, notificará o responsável pelas contas, com cópia anexa do parecer da comissão, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento para apresentar sua defesa, se necessário for.

§3º - Após a conclusão final da comissão de Finanças e Orçamento o Presidente da Câmara de ofício, notificará o responsável pelas contas, com cópia anexa do parecer da comissão, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento para apresentar sua defesa, se necessário for.

- I. A notificação será realizada por servidor efetivo da Câmara Municipal;
- II. Não obtendo êxito em notificar o responsável pelas contas após 03 (três) tentativas, deverá o servidor diligenciar até o endereço que conste como residência do mesmo e indagar aos vizinhos sobre o paradeiro deste, feito isto, não conseguindo esclarecer a nova



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

localização do notificado certificará e devolverá a notificação para apreciação da presidência.

- III. Não conseguindo localizar e notificar o responsável pelas contas o Presidente da Câmara ordenará a publicação da notificação em jornal de grande circulação na cidade, bem como afixará esta no átrio da Câmara.
- IV. A notificação, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do Presidente, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 4º - A consulta das contas poderá ser feita por qualquer cidadão, no recinto da Câmara, dentro do seu horário de expediente, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, ficando a sua disposição pelo menos uma cópia, cuja regulamentação deverá ser dar anualmente.

§ 5º - Em caso de questionamento da legitimidade das contas, a reclamação apresentada deverá conter:

- I. a identificação e a qualificação do reclamante.
- II. ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara, sendo a primeira via encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício, a segunda via deverá ser anexada as contas, a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação, a terceira via servirá como recibo ao reclamante devidamente protocolada pela Câmara e a quarta via será arquivada na Câmara Municipal em pasta própria.
- III. a anexação da segunda via, de que trata o inciso segundo supra, independará do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

no prazo de 12 (doze) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo ou o responsável, sob as penas da lei.

Artigo 2º - O artigo 247 do Regimento Interno desta Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 247 – Recebido o processo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou do relator especial, depois de juntada a defesa, a mesa incluí-lo-a na pauta da ordem do dia da sessão imediata, notificando o responsável pelas contas e facultando-lhe fazer defesa oral com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência requerimento com a qualificação completa de seu substituto.

Artigo 3º - Estas Emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vargem, 15 de maio de 2014.

Antonio Rogério Rossi
- Presidente da Câmara -

José Luiz de Paula Camanducci
- 1º secretário -

Marcos Augusto Alves de Souza
- 2º secretário -